



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O GLP somente poderá ser comercializado em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica, autorizada pela ANP à atividade de distribuição, detentora dos direitos de uso exclusivo da marca estampada em alto-relevo no vasilhame.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar a responsabilização das distribuidoras em caso de acidentes com vasilhames de suas respectivas marcas, coibindo práticas de uso indevido de botijões por terceiros não autorizados.

Ademais, busca promover a realização de investimentos pelas distribuidoras na requalificação e manutenção de botijões de suas respectivas marcas, preservando a segurança dos consumidores beneficiários do auxílio. Assim, garante também, o abastecimento das famílias no âmbito do auxílio, permitindo que cada distribuidora possa acompanhar a capilaridade de comercialização dos botijões de sua marca em todos os municípios.



Desse modo, pedimos o apoio de nossos estimados pares para a aprovação desta essencial emenda.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)

